

l) No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem a casa penal o mesmo deverá ser desligado imediatamente do projeto culminando na incapacidade de participar de qualquer atividade extra casa penal;

m) Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal.  
n) Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente à sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância.

#### 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS (CONCEDENTE):

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;

b) Proceder com a orientação necessária à realização das tarefas determinadas aos internos que farão parte do convênio;

c) Garantir a logística diária de entrega da alimentação dos internos, fornecida pela CONVENIENTE, realizando a busca das refeições da Unidade Prisional e direcionando ao local de trabalho definido pela CONCEDENTE;

d) Fornecer todo o material indispensável aos serviços descritos no Anexo 01 do Plano de Trabalho, para o bom desenvolvimento das atividades;

e) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com a atividade desenvolvida e Kit de primeiros socorros;

f) Garantir as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

g) Repassar a CONVENIENTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, a execução dos serviços, os valores referentes ao pagamento da mão de obra dos internos, o qual será composto da remuneração pelos dias trabalhados, Contribuição Previdenciária (INSS) e auxílio transporte, conforme descrito no Plano de Trabalho;

h) Os recursos serão transferidos, mediante conta bancária específica para o Convênio - Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, a ser indicada pelo CONVENIENTE;

i) Encaminhar à Coordenadoria de Trabalho e Produção via e-mail (ctp.seap@gmail.com), cópia do comprovante de depósito para fins de acompanhamento;

j) Designar o (s) seu (s) representante (s) legal (is) que ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

k) Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio, por meio de e-mail (ctp.seap@gmail.com);

l) Em conjunto com o Estabelecimento Penitenciário deverá controlar a frequência de cada interno, mensalmente, com jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, encaminhando até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a execução do trabalho, à Coordenadoria de Trabalho e Produção - CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores;

m) Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada previa justificativa, nos termos do Art. 6º, §1º da Lei nº. 605,05/01/49, de prosseguir no trabalho, por período máximo de 15 dias consecutivos;

n) Suspender a execução do objeto deste convênio durante o período de saída temporária para os internos que se encontram na condição de semiaberto e não residirem na localidade de execução deste Convênio;

o) Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à CONCEDENTE cabe repassar o equivalente a contribuição previdenciária apenas ao interno substituído, restando ao substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a) O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará a concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

c) Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item "a", a Conveniente poderá aplicar a Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

c.1 - Advertência;

c.2 - Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

d) As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

e) O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) na data da liquidação

f) As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho e somam a quantia de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais) ficarão assegurados na seguinte Funcional Programática:

4.1. Município de Paragominas

Unidade Administrativa: 1401 - Secretaria Municipal de Urbanismo

Classificação Funcional Programática: 15 452 1502 2.134 - Manutenção do Setor de Limpeza Pública

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.0 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

4.2. Os recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por ambos participantes, por meio de técnico indicado especificamente para este fim, nomeado através de PORTARIA, o qual tem por atribuições aquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas.

Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontar eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos participantes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP deverá apresentar prestação de contas final junto a Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;

c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;

d) Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;

e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;

f) Conciliação bancária;

g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;

h) Balancete financeiro;

i) Documento comprobatório das despesas, em original, quais sejam: recibos de pagamento e guias de recolhimento do INSS.

Parágrafo primeiro: Será realizada prestação de contas parcial MENSALMENTE, a qual deverá ser apresentada até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: A prestação de contas parcial será instruída com cópia dos documentos comprobatórios de despesas, quais sejam: recibos de pagamento, guias de recolhimento do INSS, extratos bancários, balancetes e demonstrativos contábeis, conforme alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" da Cláusula Nona.

Parágrafo terceiro: Restituir o valor transferido ao Município, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos casos:

I - quando o objeto do Convênio não for executado na sua totalidade;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paragominas-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. Paragominas, 15 de Março de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª..... 2ª.....

CPF nº CPF nº

Protocolo: 637657

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARAUAPEBAS

#### ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 20200428

ORIGEM PREGÃO Nº 8/2020-004PMP

CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O) F. CARDOSO & CIA LTDA

OBJETO contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS EVALDO BENEVIDES (HGP), UNIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA (AB), ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (AF), CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA (VISA/CTA), UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD e